



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

## **ERC/2017/46 (CONTJOR-TV)**

**Participação de Maurício Jorge Barata Marques de Queirós contra a  
RTP3 — 15/03/16 — Programa: "360 graus" — Debate sobre o  
financiamento e a sustentabilidade da ADSE**

**Lisboa  
1 de março de 2017**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2017/46 (CONTJOR-TV)**

**Assunto:** Participação de Maurício Jorge Barata Marques de Queirós contra a RTP3 — 15/03/16 — Programa: "360 graus" — Debate sobre o financiamento e a sustentabilidade da ADSE

#### **I. Participação**

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social, em 29 de março de 2016, uma exposição apresentada por Maurício Queirós contra um debate do programa "360 graus", transmitido em 15 de março de 2016, entre as 21h22m e as 21h56m, pelo serviço de programas da RTP3, da Rádio e Televisão de Portugal, S.A., alegando a falta de rigor informativo, pelos seguintes fundamentos:
  - a) As informações veiculadas e a moderação do debate sobre a fonte de financiamento e a sustentabilidade do subsistema de saúde ADSE, pelo jornalista José Rodrigues dos Santos, teriam configurado uma «clara violação do número 1 do "Código Deontológico do Jornalista" designadamente a obrigação de «...relatar os factos com rigor e exatidão...» e a «...distinção [clara] entre notícia e opinião»;
  - b) A afirmação introdutória do jornalista, que cita: «o Subsistema de Saúde (ADSE) [...] que está apenas disponível para os funcionários públicos [...] discriminando todos os restantes cidadãos»;
  - c) O questionamento sobre se o quadro apresentado antes do debate, intitulado "Despesas com cuidados de saúde" da ADSE (que segundo o participante teriam aumentado em cinco por cento) e do Serviço Nacional de Saúde, que «diz estarem em diminuição desde 2011», se trata «de informação ou de desinformação?»;
  - d) O que acusa ser a ausência de isenção do moderador que, segundo o participante, defende que só o alargamento da ADSE a todos os cidadãos seria coerente com o princípio da igualdade constitucionalmente garantido.

e) O participante identifica por fim que o moderador reconheceu que o Estado e as entidades patronais do setor privado podem ter quaisquer seguros de saúde por si comparticipados, e que, para esses: «os contribuintes não contribuem». Contudo, insurge-se por, depois de ter sido afirmado que a ADSE só é paga pelos seus beneficiários, «o jornalista continu[e] a deixar a ideia de que este sistema configura uma desigualdade e um privilégio».

## II. Resposta da Denunciada

2. Apesar de notificada, a denunciada não se pronunciou.

## III. Descrição

3. O programa em apreciação é um debate que foi transmitido em direto pela RTP3.
4. O tema era a sustentabilidade e a eventual abertura do subsistema de saúde dos funcionários públicos a todos os trabalhadores do Estado ou aos contribuintes em Portugal.
5. O programa é apresentado por José Rodrigues dos Santos e nele participam vários convidados.
6. Antes do debate, o pivô, que será o moderador, apresenta um quadro com valores que mostram um aumento das despesas da ADSE e uma redução do investimento no Serviço Nacional de Saúde, nos três anos anteriores, e noticia que há um grupo de trabalho a estudar a sustentabilidade da ADSE.
7. A frase citada na participação é dita pelo pivô: **«trata-se de um subsistema de saúde criado pelo Estado Novo e que está apenas disponível para os funcionários públicos discriminando os restantes trabalhadores do setor público e, também, os do setor privado, ou seja, discriminando todos os restantes cidadãos»**, referindo ainda o pivô que a discussão pública surge num momento em que a despesa com cuidados de saúde da ADSE tem aumentado a um ritmo mais acelerado que o total dessa despesa em Portugal.
8. De seguida, mostra outro quadro intitulado “Despesas com Cuidados de Saúde”, com os valores do “regime convencionado” e do “regime livre”; absolutos, em milhões de euros, e referentes aos anos de 2010 a 2013 e das taxas de variação a cada ano anterior. Relativamente à análise dos valores absolutos das despesas com cuidados de saúde na ADSE e no SNS, a comparação entre ambas as parcelas e as respetivas taxas de variação anual reportam-se a dados e a medidas matemáticas explicitadas pelo moderador, que podem ser apreciadas pelos telespectadores. O quadro, no entanto, é apresentado sem fonte de informação.

9. O pivô conclui ter havido um aumento das despesas da ADSE e uma diminuição do investimento do Estado no Serviço Nacional de Saúde.
10. Em seguida, apresenta os convidados do debate «para analisar esta questão do futuro da ADSE»: José Abraão, dirigente do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública (Sintap), André Azevedo Alves, Professor do Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica e Álvaro Almeida, da Porto Business School.
11. O jornalista interpela os convidados através de factos constatáveis e argumentos atribuíveis a si próprios, ditos no programa ou de outras origens. O moderador evoca questões que diz já estarem em discussão pública, por exemplo, quem pode aceder à ADSE e quem a deve financiar, e representa os argumentos defendidos por cada convidado. Procura que as questões sejam analisadas de vários ângulos de abordagem. É garantida a oportunidade de diálogo entre os convidados. Um dos participantes critica outro de estar a prejudicar o debate pela natureza dos argumentos que está a apresentar, o que o próprio moderador aceita.
12. Assim, é dada voz a três convidados, representantes de duas teses antagónicas, uma delas mais moderada, ou sintética das duas mais radicalmente opostas.
13. Ao fazer as perguntas, José Rodrigues dos Santos convoca a posição contrária àquele que fala. E usa este recurso na mesma proporção, mediante o mesmo número de interrupções e dando sensivelmente a mesma duração aos argumentos de ambos os lados.
14. São analisados vários cenários de financiamento do setor público da saúde, em torno da natureza e da amplitude do tema.
15. O moderador dá a oportunidade de apresentação de ambas as teses em confronto durante o debate, o que contribui para a pluralidade da informação.
16. É também garantida a oportunidade de responder aos outros convidados. Durante a exposição das teses em confronto, o próprio moderador, ao explicitar a posição contrária daquele que fala, contribui para o contraditório.
17. O debate termina poucos segundos depois de uma intervenção isolada do dirigente do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, e logo após o moderador ter agradecido aos convidados e apresentar o tema seguinte no alinhamento.

#### IV. Análise e Fundamentação

18. Começa por se realçar que a ERC não se pronuncia sobre o cumprimento dos deveres éticos da profissão, dela se ocupando as instituições representativas do ofício; a Comissão da Carteira Profissional de Jornalista e o Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas.
19. A ERC é competente por «fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos [...] em matéria de rigor informativo [...]» e por «verificar o cumprimento, por parte dos operadores de rádio e de televisão, dos fins genéricos e específicos das respectivas actividades [...]» (alíneas a) e i) do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro - Estatutos da ERC).
20. Constitui uma das obrigações dos operadores televisivos de televisão que explorem serviços de programas televisivos generalistas assegurar a difusão de informação que respeite o pluralismo, rigor e a isenção, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP)<sup>1</sup>.
21. Os deveres dos jornalistas ao serviço dos operadores implicam o respeito por «informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião», de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto dos Jornalistas.
22. Sendo o debate um género jornalístico informativo implica que o operador dê voz a correntes de opinião diferentes, institucional ou civicamente representativas do espaço público e pertinentes para o tema e o ângulo de abordagem selecionados.
23. No programa em análise, o moderador começa o debate de forma mais efusiva e até provocatória na enunciação das questões sobre a eventual iniquidade da existência de um subsistema de saúde reservado aos funcionários públicos; encerra-o mais moderado, depois de ter inclusivamente introduzido o facto de também haver grupos profissionais no setor privado com modalidades de acesso a saúde, específicas e financiadas pelos próprios.
24. Esta técnica retórica mostra a diversidade de interpretações sobre o tema no debate, ou seja, o moderador vai questionando cada convidado com argumentos defendidos pela tese contrária.
25. Ao longo do debate, os intervenientes representam duas teses antagónicas e uma terceira mais moderada, ou sintética.
26. Pese embora, antes do debate propriamente dito, o tema tenha sido lançado, ainda num registo noticioso e sem presença de convidados, sem ser explícito que o ângulo transmitido

---

<sup>1</sup> Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, Lei n.º 40/2014, de 9 de julho; e Lei n.º 78/2015, de 29 de julho;

correspondia a uma das posições existentes sobre o tema (não citando fontes de informação) e concorrente para uma tese que veio a revelar-se polémica durante o debate; o mesmo se diga do lançamento das primeiras questões no debate. Aliás terão sido essas primeiras perguntas a suscitarem o desconforto e participação do telespectador em relação ao programa. Assim, a afirmação sobre o carácter discriminatório da ADSE e a pergunta sobre a sua alegada iniquidade, por ser um subsistema de saúde reservado aos funcionários públicos — é contraposta a uma pergunta no final, em que moderador afirma que outros grupos profissionais têm estruturas de prestação de cuidados de saúde por eles financiada e a eles reservada.

27. Conforme acima referido, na primeira parte do programa que antecede o debate não se identifica com clareza a origem dos dados apresentados, nem as fronteiras entre informação e interpretação. O quadro (referido no ponto 8) é apresentado sem fonte de informação; essa ausência prejudica a possibilidade de o telespectador reconhecer a natureza dos dados e contrapô-los a resultados de outras origens.
28. Contudo, analisado o debate que seguiu, verifica-se que o operador garantiu o rigor e a isenção, dada a factualidade dos dados veiculados, por ter divulgado teses contraditórias ou alternativas sobre o tema em causa, permitindo compreender o contexto das afirmações inicialmente lançadas.
29. Assim sendo, conclui-se que as dúvidas identificadas pelo participante foram dirimidas ao longo do debate, através das várias intervenções, quer dos convidados, quer pela postura do moderador, não se podendo concluir desse modo pela falta de pluralismo, rigor ou isenção.

## **V. Deliberação**

Em resultado da apreciação de uma exposição apresentada por Maurício Queirós contra um debate inserido do programa “360 graus”, transmitido em 15 de março de 2016, entre as 21h22m e as 21h56m, pelo serviço de programas da RTP3, da Rádio e Televisão de Portugal, S.A., alegando a falta de rigor informativo;

Verificando-se no entanto que o operador televisivo garantiu o rigor e a isenção, dada a factualidade dos dados veiculados, por ter divulgado teses contraditórias ou alternativas sobre o tema em causa, permitindo compreender o contexto das afirmações inicialmente lançadas e dirimir as duvidas identificadas pelo participante, através das várias intervenções, quer dos convidados, quer pela

postura do moderador, não se podendo concluir desse modo pela falta de pluralismo, rigor ou isenção;

O Conselho Regulador da ERC, no âmbito do quadro de atribuições e de competências que lhe estão confiadas, designadamente, o artigo 6.º, alínea c); no artigo 8.º, alínea e) e no artigo 24.º, n.º 3, alíneas a) e i), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, **delibera não dar prosseguimento à participação que desencadeou o presente procedimento, arquivando-o.**

Lisboa, 1 de março de 2016

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira